

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando os ordenados do Inspector e Procurador Fiscal do Thesouro Provincial, bem como do respectivo Solicitador, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 51

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Artigo unico. A Capella do Ribeirão Preto, do Municipio de S. Simão, fica elevada á cathegoria de Freguezia, subsistindo as actuaes divisas ecclesiasticas ; revogadas as dispozições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de Freguezia a Capella do Ribeirão Preto, do Municipio de S. Simão, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.
Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias
do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 52

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da
Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legis-
lativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de
S. João do Rio Claro, Decretou a seguinte Resolução.

Art. 1.^o Fica a Camara Municipal da cidade de S. João do
Rio Claro autorizada para vender em hasta publica, depois de pro-
fanado, segundo o ritual, o terreno do antigo cemiterio publico, ap-
plicando o producto na construcção das obras do novo cemiterio.

Art. 2.^o Ficão revogadas as dispozições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimen-
to e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cum-
prir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez
de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias
do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 53

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da
Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legis-
lativa Provincial Decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei :